

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XII

HOMENAGEM AO DOUTOR PAULO MERÊA

VOLUME I



COIMBRA / 1969

Cortes de Lisboa em 1677?

No catálogo das Cortes portuguesas organizado por João Pedro Ribeiro e incluído nas suas *Memorias sobre as Fontes do Código Phiilippino* aparece, referida ao ano de 1677, a seguinte informação: «Cortes de Lisboa: á representação das quaes se expedirão as Pragmaticas de 25 de Janeiro de 1677 e 9 d'Agosto de 1686» C¹). O índice que termina este trabalho dá como certa a realização de tal assembleia, pois o autor não utilizou neste ponto o asterisco com que marcou as de duvidosa existência (2). E nas numerosas emendas e aditamentos às citadas *Memorias* nada indica que o grande mestre da Diplomática portuguesa tenha mudado de opinião (3).

A autoridade de João Pedro Ribeiro não podia deixar de pesar na historiografia posterior, e assim, autores como Pereira e Sousa, Freire de Oliveira e Fortunato de Almeida integraram sem hesitação nas suas listas de Cortes as que se teriam realizado em Lisboa no ano de 1677 ;(4). Alfredo Pimenta, por seu lado, indicou-as expressamente entre aquelas «de cuja existência há provas positivas» (5), e, ao elaborar um catálogo «corrigido e ampliado» em relação ao de João Pedro Ribeiro, com a preocupação «de fornecer ao leitor

O i*Memorias sobre as Fontes do Código Phiilippino*, in *Memorias de Litteratura Portuguesa*, ípubl. pela Academia Real 'das 'Ciências, t. II, Lisboa, 1792, íp. 116.

(2) *Ihid.* y p. 127.

(3) i Cfr. António Cruz, *Anotações e emendas de João Pedro Ribeiro à margem das suas obras*, in *Ethnos*, vol. I, Lisboa, 1935, pp. 76-89. Note-se que ías *Memorias* são «a obra de João Pedro Ribeiro que mais emendas e aditamentos seus contém» [*Ibid.*, p. 76].

(4) Joaquim J. C. Pereira e ;Sousa, *Esboço de hum dictionario juridico*, t. I, Lisboa, 1825, s. v. *Cortes*; E. Freire de Oliveira, *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, t. X, Lisboa, 1899, p. 593; Fortunato de Almeida, *História de Portugal*, t. V, Coimbra, 1927, p. 35.

(5) *Elementos de História de Portugal*, Lisboa, 1934, pp. 401 e 422. Cfr. p. 385.

a fonte textual demonstrativa da existencia de cada urna das Cortes», citou mais uma vez a pragmática de 25 de Janeiro de 1677 i⁽⁶⁾.

A informação do eminente autor das *Dissertações*, reforçada por Alfredo Pimenta, transformou-se em certeza histórica: passou aos manuais do ensino secundário, e, embora às vezes esquecida ou não considerada i⁽⁷⁾, chegou até à actualidade, aparecendo ainda recentemente em obras que muito contribuirão para a difundir ⁽⁸⁾. Diversas circunstâncias, porém, nos levaram a duvidar de tal certeza e uma pergunta acabou por surgir naturalmente no nosso espírito: — Houve, de facto, Cortes em Lisboa em 1677? Vamos tentar responder.

Deixemos para o fim as pragmáticas de 1677 e 1686, citadas por João Pedro Ribeiro, e procuremos, entretanto, outros documentos. Não podemos ainda dispor, infelizmente, da edição das actas das Cortes há muito prometida e preparada por Jorge Faro ⁽⁹⁾. Apesar disso, pensamos que as fontes conhecidas nos permitem chegar a uma conclusão segura na questão que nos interessa.

É sabido que as reuniões dos Três Estados do Reino, pela sua natureza e pela projecção nacional de que se revestiam, davam origem a uma documentação mais ou menos vasta e variada, desde as cartas convocatórias, as procurações e os capítulos gerais e espe-

i⁽⁶⁾ *As Cortes Antigas em Portugal*, in *Subsídios para a História de Portugal {Textos & Juízos críticos}*, Lisboa, 1937, pp. 390 e 484. Sobre os catálogos de J. Pedro Ribeiro e A. Pimenta ver: Torquato de Sousa Soares, *As Cortes Portuguesas*, in *Revista Portuguesa de História*, t. II, 1943, pp. 565-573.

⁽⁷⁾ Não há qualquer referência na *História de Portugal* dirigida por Damião Peres (Cfr. vol. VI, Barcelos, 1934, p. 126, e vol. VIII, Barcelos, 1937, p. 965), nem em P. de Almeida Langhans, *Fundamentos Jurídicos da Monarquia Portuguesa*, Lisboa, 1951, pp. 76-81.

i⁽⁸⁾ V. Magalhães Godinho, *Restauração*, in *Dicionário de História de Portugal*, dirig. por Joel Serrão, vol. III, Lisboa, 1968, p. 620, e, do mesmo autor, *Ensaio*, vol. II, Lisboa, 1968, p. 278. Note-se, porém, que, nos artigos do *Dicionário* sobre as Cortes celebradas em Lisboa no século XVII (da autoria de J. Veríssimo Serrão), se passa da reunião de 1674 para a de 1679-1680, sem qualquer alusão à que se teria realizado em 1677 (Cfr. vol. II, Lisboa, 1965, pp. 781-782).

⁽⁹⁾ *A natureza da função das Cortes considerada doctrinariamente*, in *Ocidente*, vol. XXXV, 1948, pp. 151-159; *As Cortes Portuguesas e a problemática da sua publicação*, in *Brotéria*, vol. XLV, 1948, pp. 434-440; *Actas das Cortes portuguesas*, in *Associação Portuguesa para o Progresso das Ciências. XIII Congresso*, tomo VIII, Lisboa, 1950, pp. 347-358.

ciais até às actas das sessões, propostas, consultas e legislação resultante das Cortes. Muitas fontes se perderam, mas bastantes existem ainda à disposição dos investigadores.

Pelo que respeita à regência e reinado de D. Pedro II, temos actas das Cortes (em parte já publicadas) de 1668, 1674, 1679-1680 e 1697-1698, além de outros documentos e de notícias ou referências em obras de carácter narrativo ⁱ(¹⁰). Se, como se pretende, os Três Braços estiveram reunidos também na capital portuguesa em 1677, é impossível que não tenham ficado nos arquivos do País provas positivas da existência dessa assembleia, como acontece com todas as outras da mesma época. Ora, além das duas pragmáticas a que voltaremos a referir-nos, ninguém, que saibamos, apresentou até agora qualquer outro documento demonstrativo da celebração de tais Cortes, e é muito significativo que apenas se aponte vagamente a data de 1677, sem que se nos diga, de forma concreta, quando foram convocadas e dissolvidas, quem é que nelas participou e que assuntos foram debatidos ^C(¹¹).

Não parece que essas fontes se encontrem nas importantes coleções de textos de Cortes organizadas por João Pedro Ribeiro e nas quais, entretanto, estão bem representadas as assembleias de 1668, 1674 e 1697-1698 (¹²).

(¹⁰) Ver, além dos escritos já citados de J. Pedro Ribeiro e A. Pimenta: J. Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Críticas*, t. I, Lisboa, 1810, pp. 368-378; *Cortes de Lisboa dos anos de 1697 e 1698. Congresso da Nobreza*, Lisboa, 1824; J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chronologies da legislação portugueza*, vol. IX, Lisboa, 1857, pp. 99-139; 'Manuel da C. Pereira Goutiniho, *D&sth ron ação de D. Alfonso VI rei de Portugal*, in *O Instituto*, vols. XII e XIII, Coimbra, 1865-1866; *A gente de nação e a Inquisição de Portugal no último quartel do século 17.º*, in *Boletim Bibliográfico da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. I, 1914, (pp. 569-574; Visconde de Santarém, *Memórias e alguns documentos para a história e teoria das Cortes geraes*, nova ed., precedida de um estudo de António 'Sardinha, Lisboa, s. d.; *Monstruosidades do tempo e da fortuna*, ed. dirig. por iDamião Peres, vols. OE, III e TV, Porto, 1938-1939; A. Álvaro Oliveira Neves, *Cortes do Reino de Portugal. Inventário de documentação existente*, Lisboa, 1940; L. (Flerrand de Almeida, *As iCortes de 1679-11680 e o auxílio à Polónia para a guerra contra os Turcos*, 'Coimbra, 1951.

^C(¹¹) O único de que haveria conhecimento, graças às pragmáticas de 1677 e 1686, seria o do luxo.

(¹²) 'Cfr. *Biblioteca da Assembleia Nacional. Seus livros do,s séculos XV e XVI*, Lisboa, 1936, pp. 39-41; António Cruz, *Breve Estudo dos Manuscritos*

Nas sua notáveis *Memórias*, o Visconde de Santarém utilizou uma vasta documentação, referindo-se constantemente às três reuniões citadas e algumas vezes também à de 1679-1680; sobre a de 1677, nem uma palavra ⁽¹³⁾.

Será concebível que umas Cortes celebradas em Lisboa no último quartel do século XVII não tenham deixado vestígios no arquivo do seu município? Pois é esse extraordinário silêncio que notamos ao percorrer a colectânea documental, bem conhecida, de Freire de Oliveira: nenhuma alusão, mesmo breve, nos textos de 1676-1677, que ocupam uma centena de páginas >⁽¹⁴⁾.

Posto isto, já não nos admiramos de que o mesmo aconteça no mais importante inventário de documentação das Cortes até hoje publicado. De facto, no grosso volume de 757 páginas organizado por Álvaro Neves encontramos dezenas de referências às quatro reuniões dos Três Estados no tempo de D. Pedro II e nas datas já indicadas, mas as supostas Cortes de 1677 são totalmente ignoradas⁽⁵⁾.

O argumento *a silentio* é muitas vezes de utilização delicada e sujeita a erros; no caso presente, porém, julgamo-lo valioso e até mesmo decisivo, pois não é de crer que um acontecimento com a importância nacional das Cortes, e já na fase final do século XVII, não nos tenha revelado até agora provas cabais da sua existência, ao contrário de todas as outras reuniões da mesma época, perfeitamente documentadas.

Restam-nos, por fim, as pragmáticas de 25 de Janeiro de 1677 e de 9 de Agosto de 1686, citadas como provas por João Pedro Ribeiro e cujo valor, para este efeito, importa portanto examinar.

No primeiro dos referidos textos legais encontramos, logo no preâmbulo, as seguintes palavras, em nome do Príncipe Regente: «...Sendo-me representado e instantemente pedido pelos Estados do Reino, juntos nas Cortes, que últimamente mandei convocar...» ⁽¹⁶⁾.

de João Pedro Ribeiro, Coimbra, 1938, pp. 109-110; Álvaro Neves, *Cortes do Reino de Portugal*, pp. 26-28, 605-616.

⁽¹³⁾ |Cfr. *Memórias e alguns documentos*, cit., *passim*.

⁽¹⁴⁾ | *Elementos*, t. VIII, Lisboa, 1896, pp. 150-251. Cfr. *Índice dos «Elementos para a história do município de Lisboa»*, val. I, Lisboa, 1942, p. 386.

⁽¹⁵⁾ | *Côrtes do Reino de Portugal*, cit., *passim*.

⁽¹⁶⁾ | E Publ. lem J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chionologica da legislação portugueza*, Vol. IX, p. 25.

Foi, sem dúvida, o termo «últimamente» que levou João Pedro Ribeiro a admitir a existência de uma reunião dos Três Estados na capital portuguesa em 1677. Mas parece-nos evidente a fragilidade de tal fundamento. Como afirmar, com base em palavra tão vaga, que os procuradores se juntaram em 1677 (teria de ser antes de 25 de Janeiro)¹ e não em 1676? Se tivermos em conta que o ritmo da vida era então bem diferente do de hoje, não nos repugnará pensar que «últimamente» pode até referir-se a tempos mais recuados, embora ainda recentes em Janeiro de 1677. E a solução do pequeno problema surge naturalmente: as Cortes citadas no documento são as de 1674.

Vem a propósito lembrar que um dos assuntos tratados nesta assembleia foi precisamente o do luxo. Não é necessário imaginar uma reunião dos Três Braços em 1677. Quando o Regente, na pragmática deste ano, tomava severas providências para «atalhar os graves danos que se occasionavam nestes Reinos e suas Conquistas (...) com a relaxação de trajes, excesso no custo das galas, o luxo com que se adornavam as casas, se fabricavam os coches, se vestiam os lacaios», além de outras «ostentações vangloriosas e immoderadas despezas» que arruinavam as famílias, com desserviço de Deus e prejuízo da honestidade e do bem público, estava simplesmente a dar expressão legal às representações e pedidos que os Estados do Reino lhe tinham feito pelos seus procuradores nas Cortes de 1674⁽¹⁷⁾.

Se alguma dúvida pode ainda subsistir, cremos que ela desaparecerá ante o testemunho das actas das Cortes de 1697-1698, que mais uma vez se ocuparam do grave problema económico-social e moral do luxo. Respondendo a uma proposta da Nobreza sobre o assunto, o Estado Eclesiástico reconhecia que a Monarquia se estava a arruinar, e—acrescentava — «como já nas Cortes de 668 e nas de 674 se fez presente a S. Magestade por muitas e uniformes Consultas dos Tres Braços que entam se achavam convocados em Cortes nesta Cidade, ser preciso acudir com prompto remedio a esta desordem, foi o dito Senhor servido mandar fazer pragmáticas, que

(17) *Ibid.*, p. 25. Sabemos ter sido apresentada uma «Consulta dos Povos em Cortes para que se modere os luxos e gastos excessivos», redigida pelo secretário do Braço popular, Mendo de Fóios Pereira, e datada de 18 de Abril de 1674 (Álvaro Neves, *op. cit.*, p. 556. Cfr. <p. 27).

se publicaram na Chancelaria e ficaram com força de Leys estabelecidas; porem, com tam pouco fruto, que se foi continuando na mesma forma e ainda com muito maior excesso...» (18).

Não seria natural, e até quase obrigatória, a referência à assembleia dos Três Estados de 1677 se dela tivesse efectivamente resultado a pragmática de 25 de Janeiro do mesmo ano? Mas os procuradores de 1697-1698 desconheciam a existência de tal reunião. Sabiam, sim, que as Cortes de 1668 e 1674 tinham dado origem a pragmáticas e estas só podem ser as de 18 de Junho de 1668 e 25 de Janeiro de 1677 (19).

Quanto à pragmática de 9 de Agosto de 1686, também citada por João Pedro Ribeiro, contém realmente um passo que, à primeira vista, pode suscitar dúvidas, pela sua ambiguidade, pois diz o seguinte: «Faço saber aos que esta minha Lei virem que, mostrando a experiencia não serem bastantes até agora as Pragmaticas que mandei publicar a rogo e instancia de meus Vassallos, juntos em Cortes, nos annos de 1668 e 1677, para moderar as despesas, que se tinham introduzido no uso dos vestidos e adorno das familias, casas, coches, seges e liteiras...» f(20).

Tendo em conta, porém, tudo quanto deixámos escrito nas páginas anteriores, torna-se evidente que a expressão «nos annos de 1668 e 1677» deve entender-se como dizendo respeito às pragmáticas, preocupação fundamental do legislador, e não às Cortes, a que se faz uma alusão meramente incidental.

Assim, somos levados a concluir que não houve Cortes em Lisboa em 1677 e que a afirmação da sua existência resultou apenas da interpretação equivocada de dois documentos.

LUÍS FERRAND DE ALMEIDA

1(18) *Cortes de Lisboa nos annos de 1697 e 1698*, cit., p. 62. Cfr. pp. 41-43, 53-55, 58-65.

1(19) | Cfr. *Livro VI de Collecção de Cortes, qfte contem as que o Senbor Rey Dom Pedro II ies em Lisboa no Anno de 1668 e hum additamento [...]* (Ms. do Instituto de Est. Históricas da Fac. de Detras de Coimbra — Sala Gama Barras), fis. 34 v.-35, 37-41 v., 62-62 v.; J. J. de Andrade e Silva, *op. cit.*, vol. VIII, Lisboa, 1856, pp. 147-149; *Monstrosidades do tempo e da fortuna*, vol. I, -pp. 75-76; e as fontes indicadas na nota 17.

1(20) | Pubi, em J. J. de Andrade e Silva, *op. cit.*, vol. X, Lisboa, 1859, p. 64.